



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS

Aprovado em 17/08/2010

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH-ITAÚNAS

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I - Da Diretoria

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Seção II - Do Plenário

Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário

Seção III - Das Câmaras Técnicas

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas, doravante denominado CBH-Itaúnas ou CEPIT, criado de acordo com a Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818, de 31/12/1998 e Resolução CERH Nº 001, de 30/11/2000, sob a forma do Decreto Estadual nº. 909-R, de 31 de Outubro de 2001, é um órgão colegiado, tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, com atuação no âmbito da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas.

Art. 2º O CBH-ITAÚNAS será regido pela legislação pertinente e por este Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê tem como área de atuação a totalidade da porção capixaba da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas, localizada no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O CBH-ITAÚNAS terá sua sede no município de Pinheiros - ES.

§ 2º - Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-ITAÚNAS desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818, de 31/12/1998, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º O CBH-ITAÚNAS tem as seguintes finalidades:

I - Promover a gestão integrada da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas, utilizando-se do gerenciamento das águas, da viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e do apoio à consolidação de políticas públicas e privadas, com o objetivo principal de desenvolver sustentavelmente a Região Hidrográfica do Rio Itaúnas;

II - Articular junto às esferas Estadual e Municipal, visando integrar as iniciativas de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Região Hidrográfica do Rio Itaúnas com vistas à conservação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hídrico, além do desenvolvimento social e econômico;

III - Promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e

integrando as ações previstas na Lei Estadual nº 5.818, de 1998 e em normas complementares supervenientes;

IV - Acompanhar a criação e promover a integração de instâncias regionais com interesse na promoção da gestão de recursos hídricos da região, tais como as associações de usuários, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e outras formas de organização;

V - Promover e apoiar programas de prevenção e eliminação das causas e efeitos oriundos da poluição, das doenças de veiculação hídrica, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água em sua área de atuação;

VI - Incentivar a utilização sustentável dos recursos hídricos da região hidrográfica, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais, nesta ordem;

VII - Estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e super exploração;

VIII - Coordenar ações para racionalizar o uso das águas, manejo adequado do uso do solo, nas áreas urbanas e rurais, em sua área de atuação;

IX - Estimular e promover programas de educação ambiental no âmbito de sua área de atuação;

X - Gerar programas para proteção de Áreas de Proteção Permanente (APPs) seja em comunidades rurais ou urbanas;

XI - Incentivar e estimular os agricultores a produção de alimentos saudáveis através de técnicas e métodos de menor impacto ao meio ambiente, adotando prioritariamente os princípios da agroecologia.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CBH-ITAÚNAS:

I - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - Propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas;

IV - Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas, respeitando e integrando as diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;

V - Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos descrito no inciso IV e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - Aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos, bem como os respectivos relatórios anuais de aplicação dos mesmos;

VII - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na Região Hidrográfica do Rio Itaúnas, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, observados os critérios definidos no âmbito do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IX - Estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

X - Criar condições para a implantação e solicitar ao CERH a criação da Agência de Bacia Hidrográfica (ABH) ou delegação de competência à uma entidade a ser indicada pelo CBH-Itaúnas;

XI - Deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacias Hidrográficas ou entidades delegatária;

XII - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999;

XIII - Propor o enquadramento, e quando couber, o reenquadramento dos corpos d'água da Região Hidrográfica do rio Itaúnas, em classes de uso, observadas as diretrizes dos Conselhos Nacionais de Recursos Hídricos – CNRH e de meio ambiente – CONAMA;

XIV - Propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga de uso dos recursos hídricos;

COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO ITAÚNAS

XV - Aprovar o Plano de Contas da Agencia de Bacia ou de entidade que exerçam esse papel;

XVI - Avaliar e tornar público o relatório sobre a situação dos Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas;

XVII - Exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamentos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

XIII - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-o, quando necessário;

XIV. Apoiar na elaboração e aprovação de propostas de projetos submetidas aos editais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – FUNDÁGUA.

Art. 6º O CBH-ITAÚNAS poderá realizar consultas, reuniões ou audiências publicas para discutir:

I - A proposta dos Planos de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas;

II - A proposta de enquadramento dos corpos d'água da Região e/ou partes destes;

III - Todos os temas considerados relevantes pelo CBH-ITAÚNAS.

Art. 7º O Comitê poderá requerer informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfira direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Rio Itaúnas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH-ITAÚNAS

Art. 8º O CBH-ITAÚNAS é composto por representantes dos segmentos usuários de recursos hídricos, sociedade civil organizada e poder público, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433/97, Lei Estadual 5.818/98, Resolução 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e Resoluções 01 de 30 de novembro de 2000 e 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para formação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único Caso sejam constatados indícios de irregularidades ou tenham sido apresentadas denúncias fundamentadas que levam à suspeição de atos de improbidade, estas serão encaminhadas ao CERH, pela Diretoria ou por membro do Plenário, em consonância ao Art. 4º da resolução CERH N° 01/2000.

Art. 9º O CBH-ITAÚNAS é constituído por um total de 12 membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, de acordo com a seguinte composição:

I – Quatro (04) representantes de instituições dos poderes públicos executivos municipais, designados pelos prefeitos dos municípios constituintes da Porção capixaba da Região Hidrográfica, ou dos poderes públicos, executivos, estadual ou federal designados pelas instituições do Governo do Espírito Santo ou do Governo Federal, com atuação na Região hidrográfica do Rio Itaúnas e, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral;

II – Quatro (04) representantes de instituições da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na Região Hidrográfica, contemplando as instituições de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, as entidades de classe, as associações comunitárias da zona urbana ou rural, e as organizações não-governamentais ambientalistas (ONGs) e/ou de recursos hídricos;

III - Quatro (04) representantes dos usuários de recursos hídricos, com atuação comprovada na Porção capixaba da Região Hidrográfica, contemplando as organizações de abastecimento público de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário, industriais com captação e diluição de efluentes, agrícolas, de aquicultura, hidroelétricas, de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, e entidades associativas de usuários, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral.

§ 1º - Os suplentes poderão ser de instituições diferentes dos titulares, representativas do mesmo segmento, conforme deliberação a ser publicada por ocasião de seu processo eleitoral.

§ 2º - Os mandatos dos membros do CBH-ITAÚNAS serão de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral constarão de deliberação proposta por uma comissão eleitoral, composta especialmente para este fim, em conformidade com o presente regimento, apresentada e aprovada pelo comitê.

§ 4º - Caso haja vacância, poderá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo segmento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I Da Diretoria

Art. 10 O CBH-ITAÚNAS será dirigido por uma Diretoria constituída por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Executivo.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Plenário, dentre os representantes dos membros do CBH-ITAÚNAS, por consenso ou pela maioria simples dos membros, assegurada a presença dos três segmentos na mesma.

§ 2º - Os Mandatos da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria Executiva, serão coincidentes, de quatro anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva.

3º Os cargos da Diretoria serão das pessoas físicas eleitas, não podendo ser substituídas por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, não superior a quarenta dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 Caso haja vacância em um ou mais cargos da diretoria, será realizada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, entre os segmentos detentores dos cargos vagos, para o preenchimento das mesmas, até a conclusão dos mandatos em vigência.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º - Em caso de vacância simultânea de dois cargos da Diretoria, os referidos cargos serão exercidos cumulativamente, de modo interino, pela instituição remanescente que ocupa o terceiro cargo da Diretoria, até a eleição mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá interinamente a Diretoria, e, no prazo máximo de trinta dias, convocará uma nova eleição e dará posse à nova Diretoria, que assumirá as funções até o final do mandato em vigência.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no *caput*, e estendendo-se os mandatos dos novos eleitos por prazo superior a 12 meses, estes serão considerados para fins de reeleição.

Art. 12 Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão da maioria simples dos membros do comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa

finalidade, quando for verificado o descumprimento do presente Regimento Interno e, no caso de improbidade, observar-se-á o parágrafo único do Art. 8º.

Sub-seção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência

Art. 13 Cabe à Presidência do CBH-ITAÚNAS:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

II - Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

III - Assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;

IV - Fazer cumprir as decisões do Plenário;

V - Decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VI - Representar o CBH-ITAÚNAS, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

VII - Promover a articulação do CBH-ITAÚNAS com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em áreas adjacentes a de sua atuação;

VIII - Solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações necessária ao exercício das funções do CBH-ITAÚNAS e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

IX - Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevâncias para o CBH-ITAÚNAS;

X - Designar relatores para assuntos específicos;

XI - Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o programa de trabalho para sua gestão, submetendo a aprovação do CBH-ITAÚNAS, na segunda reunião ordinária do seu mandato;

XII - Submeter o relatório anual de sua gestão à apreciação do CBH-ITAÚNAS, na primeira reunião ordinária do período subsequente, e, encaminhá-lo posteriormente ao CERH, em atendimento ao Art. 4º da Resolução CERH Nº 01/2000;

XIII - Exercer voto de qualidade;

XIV - Participar da elaboração das propostas do Plano de Recursos Hídricos;

XV - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;

XVI - Exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XVII - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 14 Cabe à Vice-Presidência:

I - Exercer as funções do Presidente, nas suas ausências ou impedimento;

II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

Sub-seção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva:

I - Encaminhar, para análise e parecer, às Câmaras técnicas, assuntos de cunho técnico-científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário;

II - Adotar providencias administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - Propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;

IV - Promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com aprovação do Presidente;

V - Secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI - Assessorar o Presidente;

VII - Redigir, sob a forma de deliberação ou de moção, as decisões tomadas pelo Plenário, providenciar sua publicação quando for o caso e arquivá-la nos respectivos processos;

VIII - Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de suas competências;

IX - Expedir as certidões requeridas ao CBH-ITAÚNAS, após autorização da Presidência;

X - Elaborar o relatório anual de gestão do CBH-ITAÚNAS;

XI - Exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-ITAÚNAS;

- XII - Cumprir as deliberações do Colegiado;
- XIII - Implementar e manter arquivo das resoluções administrativas e deliberações normativas provenientes do Comitê e de sua Diretoria, e outros assuntos de interesse;
- XIV - Enviar e receber correspondência de rotina do Comitê e de sua Diretoria;
- XV - Manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do Comitê;
- XVI - Fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê;
- XVII - Prestar apoio técnico e administrativo, de sua competência, ao Comitê;
- XVIII - Avaliar o Plano de Contas da Agencia de Bacia ou de entidade que exerça esse papel, em conjunto com os demais membros da Diretoria, e submetê-la ao Comitê;
- XIX - Providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;
- XX - Manter o CBH-ITAÚNAS informado das discussões que ocorrem no CERH;
- XXI - Participar da elaboração da proposta do Plano de Recursos Hídricos;
- XXII - Garantir, permanentemente, a atualização dos dados do CBH-ITAÚNAS junto às instituições públicas ou privadas com as quais o Comitê se relaciona, seja de seu interesse ou esteja obrigado a manter informações constantemente atualizadas.

Seção II Do Plenário

Art. 16 O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-ITAÚNAS, composto de acordo com o Art.9º deste Regimento.

Art. 17 O Plenário do CBH-ITAÚNAS reunir-se-á *ordinariamente* a cada três meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar uma reunião em cada município inserido na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-ITAÚNAS serão públicas.

Art. 18 As reuniões poderão ser instaladas com qualquer número de membros do CBH-ITAÚNAS, enquanto as deliberações ocorrerão na presença de metade mais um dos membros do mesmo.

Art. 19 As convocações para as reuniões ordinárias do CBH-ITAÚNAS serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de acordo com o calendário aprovado pela Plenária, e, no caso de reuniões extraordinárias, no prazo de 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta e/ou carta com A.R. e/ou meio eletrônico e/ou FAX.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias conterà toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, devendo contar, obrigatoriamente: quando couber, cópia das Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

Art. 20 O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 21 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I. Abertura de sessão e verificação de *quorum*;
- II. Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III. Ajustes finais e aprovação da Ata da reunião anterior;
- IV. Apreciação dos demais temas objetos da pauta da reunião, seguida de debates;
- V. Votação e decisão;
- VI. Outros assuntos;
- VII. Comunicações;
- VIII. Encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação;

§ 2º A inclusão de matéria de caráter relevante em reunião ordinária, não constante da pauta, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias aos membros da Diretoria, para avaliação de sua pertinência, e, inclusão, se for o caso, no item outros assuntos, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 3º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH-ITAÚNAS deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião requerida.

§ 4º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

§ 5º As reuniões terão duração de até 3 (duas) horas, podendo ser prorrogadas pelo tempo determinado pela Plenária.

Art. 23 O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-ITAÚNAS e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 24 As questões de ordem deverão versar sobre o cumprimento do Regimento Interno, a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa, devidamente fundamentadas.

Art. 25 As deliberações e as moções do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quorum mínimo de metade mais um dos membros do Comitê.

§ 1º As votações serão nominais e abertas;

§ 2º Qualquer membro do CBH-ITAÚNAS poderá abster-se de votar;

§ 3º Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

§ 4º Persistindo o empate caberá ao Presidente do CBH-ITAÚNAS, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

§ 5º Os suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 26 O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-ITAÚNAS;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-ITAÚNAS.

Parágrafo único. Das decisões do CBH-ITAÚNAS será dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta e/ou carta A.R. e/ou meio eletrônico e/ou FAX e publicação em Diário Oficial ou jornal impresso de grande circulação, quando for o caso.

Art. 27 As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo e, posteriormente tornadas públicas.

Art. 28 Deverá ser comunicada à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de três dias, a participação de convidados especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para o debate de assunto específico em Pauta, tendo esses convidados apenas o direito a voz.

Parágrafo único O público visitante das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ter direito a voz quando solicitada por membro do CBH-ITAÚNAS e autorizada pela Presidência, respeitando o tempo determinado pela mesa.

Sub-seção I – Das atribuições dos membros do Plenário

Art. 29 Aos membros do CBH-ITAÚNAS, titulares e suplentes, além das atribuições já expressas, compete, quando couber:

- I. Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. Solicitar vista de processos, devidamente justificadas;
- IV. Solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. Propor inclusão de matéria na ordem do dia;
- VI. Propor prioridade dos assuntos constantes da ordem do dia;
- VII. Requerer votação;
- VIII. Fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- IX. Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-ITAÚNAS.
- X. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI. Propor a criação das Câmaras Técnicas;
- XII. Participar das Câmaras Técnicas;
- XIII. Agir de forma ética e cooperativa para que os objetivos do CBH-ITAÚNAS sejam alcançados;
- XIV. Propor a criação da Agência de Bacia e a sua estruturação;
- XV. Justificar suas ausências nas reuniões quando seu suplente também estiver ausente;
- XVI. Confirmar o recebimento das convocações e sua presença ou não nas reuniões.
- XVII. Solicitar a mesa diretora o direito a voz aos visitantes às reuniões.

Art. 30 A participação dos membros no CBH-ITAÚNAS será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único O membro participante do CBH-ITAÚNAS poderá obter o reconhecimento de sua atuação de relevante interesse público, descrita no *caput*, pelo Comitê e/ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

Art. 31 Os membros do CBH-ITAÚNAS que praticarem atos ilegais ou contrários às disposições deste Regimento, na qualidade de representante no Comitê, responderão pelos mesmos.

§ 1º No caso de procedimentos que caracterizem falta de decoro, o membro, poderá receber as seguintes punições:

- I. Advertência por escrito, quando a falta for considerada leve.

II. No caso da falta ser julgada grave, será encaminhado pedido de substituição à respectiva instituição.

§ 2º Todo membro terá o direito de defesa, até 30 (trinta) dias após ser-lhe oficializada a pena aplicada.

§ 3º A Diretoria convocará reunião extraordinária para analisar a defesa do membro do CBH-ITAÚNAS.

I. O membro somente será considerado penalizado após parecer desfavorável do Plenário à sua defesa.

II. Cabe apenas um recurso de defesa a cada pedido de revisão de penalidade.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 32 O CBH-ITAÚNAS poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, através de deliberações específicas do Plenário que definirão as suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

CAPÍTULO VI DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 33 As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Colegiado do CBH-ITAÚNAS considerar relevantes, poderão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 34 Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH das decisões tomadas pelo CBH-ITAÚNAS.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 35 A instituição ou pessoa física que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, por ano em curso, sem justificativa oficial acatada pela diretoria do CBH-ITAÚNAS, receberá comunicação de desligamento da sua representação.

§ 1º – Caso não haja justificativa do membro, em até 7 dias após as referidas ausências, a questão será levada à discussão e decisão do CBH-ITAÚNAS para efeito de desligamento.

§ 2º - Uma vez desligada a instituição ou pessoa física, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição para preenchimento da vaga do respectivo segmento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vacância declarada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 O presente regimento interno poderá ser alterado ou reformado quando da atualização e/ou regulamentação da Lei Nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998, ou ainda sempre que necessária sua adequação, por decisão de dois terços dos membros do comitê, em reunião extraordinária convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 37 As propostas de alterações ou reformas deste regimento interno deverão ser encaminhadas e devidamente protocoladas junto à Secretaria Executiva do CBH-ITAÚNAS.

Art. 38 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Sérgio Quintaes Freitas Lima
PRESIDENTE

Fabio Morandi de Morais
SECRETÁRIO EXECUTIVO